



Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
17ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal do Piauí

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA 17ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/PI, VISANDO À PROMOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS À PREVENÇÃO DE DELITOS PRATICADOS POR ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominado **MP/PI**, com sede na rua Álvaro Mendes, nº 2294, centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ nº 05.805.924./0001-88, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, **Dr^a. ZÉLIA SARAIVA LIMA** e a **17ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**, doravante denominada **17ª SRPRF/PI**, com sede na Av. João XXIII, nº 1516, Bairro dos Noivos, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0122-23, neste ato representado pela sua Superintendente, Insp. **CARLA CRISTINA FILUS**, conforme os poderes que lhe são conferidos, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, à Mensagem 2004/855854, da Coordenadoria Geral de Contabilidade do Tesouro Nacional, de 23 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica entre o **MP/PI** e a **17ª SRPRF/PI** tem por objeto estabelecer um regime de cooperação mútua entre os partícipes, no que concerne à implementação de ações integradas de Segurança Pública, ao planejamento, à promoção, ao acompanhamento e a execução de ações de prevenção e repressão aos crimes de roubo e furto de veículos e cargas, tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, tráfico de armas, munições e produtos controlados, adulteração de combustível, lavagem de dinheiro, crimes ambientais e demais delitos praticados nas rodovias e estradas federais, dinamizando o cumprimento dos dispostos no Art. 129, incisos I, III, VI e VIII da

Constituição Federal, observadas as atribuições legais dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES CONJUNTAS

As ações conjuntas entre o **MP/PI** e a **17ª SRPRF/PI** terão por finalidade o intercâmbio de informações, a prestação de apoio técnico e coleta de provas para instrução de procedimentos criminais, onde as partes se dispõem a destacar, mediante solicitação, técnicos e/ou auxiliares especializados do seu quadro pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para elaborar análises, laudos e estudos dentro de processos conduzidos pela outra parte, desde que no âmbito de interesses recíprocos.

Parágrafo primeiro – Conforme o caso, as ações deverão ser realizadas pro meio de força-tarefa. A força-tarefa terá caráter temporário e será constituída por servidores das partes, juntamente, se necessário, com outros organismos policiais competentes, com o fim de realizar missões específicas de combate ao crime organizado.

Parágrafo segundo – A decisão de constituição de força-tarefa, que poderá ser precedida de troca de correspondência e relatórios, será tomada em reunião conjunta realizada entre as partes.

Parágrafo terceiro – No âmbito do **MP/PI**, as propostas para realização de ações conjuntas apresentadas pelos Promotores de Justiça em serviço nas comarcas do Estado do Piauí ou designados para grupos de atuação especial serão encaminhadas à **17ª SRPRF/PI** pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, que se encarregará das gestões para viabilização da operação. No âmbito do **DPRF** tais gestões incumbirão à **17ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal (Piauí)**.

Parágrafo quarto – Serão proporcionadas com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios.

Parágrafo quinto – As partes se informarão, por solicitação de um dos signatários, sobre processos que se encontrem em apuração ou em andamento no seu âmbito de atuação, fornecendo cópias autênticas de documentos, para fins de instruir procedimentos investigatórios ou a medida cabível;

Parágrafo sexto – As partes priorizarão os pedidos de investigação oriundos do co-partícipe;

Parágrafo sétimo – A **17ª SRPRF/PI** e o **MP/PI** manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios e demais orientações pertinentes a esta acordo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete à 17ª SRPRF/PI:

a) Disponibilizar instalações e meios a fim de auxiliar o Ministério Público no desempenho de suas funções institucionais relativas ao combate às organizações criminosas e à persecução penal, em casos que exijam investigações especiais ou formação de força-tarefa com a participação da Polícia Rodoviária Federal;



b) Comunicar fatos que chegarem ao seu conhecimento acerca de atuação de organizações criminosas no Estado do Piauí;

c) Praticar através de aparato de policiamento ostensivo, todos os atos constitucionais e legalmente atribuídos, em especial as disposições da Lei 9.503/97 e do Decreto nº 1.655/95;

d) Orientar os Policiais Rodoviários Federais e demais servidores envolvidos nas operações para que observem o sigilo das informações decorrentes das ações que forem desenvolvidas por requisição do Ministério Público, sob pena de responsabilização criminal;

e) Fornecer, nos casos em que forem deflagradas ações conjuntas, veículos, aeronaves, combustível e outros equipamentos, dentro das possibilidades técnicas, que forem necessários para a realização das atividades dos Policiais Rodoviários Federais e dos Promotores de Justiça;

f) Permitir, através do Superintendente, o acesso ao Núcleo de Inteligência pelos Promotores de Justiça responsáveis pela apuração dos respectivos ilícitos;

g) Patrocinar cursos direcionados ao treinamento de Promotores de Justiça que possam vir a participar de ações conjuntas com a **17ª SRPRF/PI**;

3.2. Competem ao MP/PI as seguintes atribuições:

a) Prestar apoio técnico-operacional à **17ª SRPRF/PI** na execução de suas funções e nas ações de repressão ao crime organizado, conforme Termo de Cooperação, nos casos em que se tratar de ações conjuntas, no âmbito das atribuições constitucionais e legais do **MP-PI**;

b) Acompanhar as investigações a serem desenvolvidas, relatando-as, circunstancialmente, ao Procurador-Geral de Justiça, e, havendo repercussão em área de atividade da **17ª SRPRF**, ao Superintendente Regional;

c) Fornecer instalações físicas para que os agentes públicos desenvolvam suas atividades;

d) Receber, através de seus órgãos, informações e documentos que possam subsidiar as investigações, dano-lhes o devido encaminhamento;

e) Diligenciar junto ao Poder Judiciário no sentido de obter mandados de busca, apreensões, prisões processuais, indisponibilidade de bens, quebra de sigilo para acesso a documentos e informações fiscais, bancárias, comunicações telefônicas e eletrônicas e outros dados que dependam de autorização judicial;

f) Adotar, por ser órgão competente, as medidas judiciais cabíveis em face dos resultados das investigações;

g) Apreciar os pedidos de ação conjunta formulados pela **17ª SRPRF/PI**;

h) Buscar, junto a outras Unidades da Federação, necessário apoio à



repressão de delitos interestaduais;

i) Observar o sigilo das informações decorrentes do cumprimento do Termo de Cooperação;

j) Indicar membros do Ministério Público para ministrarem aulas em cursos direcionados ao treinamento dos Policiais Rodoviários Federais, em especial dos integrantes do Núcleo de Inteligência e do Núcleo de Operações Especiais da 17ª SRPRF/PI.

CLÁUSULA QUARTA – DA DEFINIÇÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES

Os casos concretos da atuação conjunta de servidores da 17ª SRPRF/PI e do MP/PI, dentre as hipóteses previstas neste Termo de Cooperação Técnica, serão estabelecidos pelo Procurador-Geral de Justiça, ou por promotores por ele indicados de ofício, ou mediante pedido expresso do Superintendente Regional da 17ª SRPRF/PI.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. Pode, ainda, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante notificação estrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não gerará repasse de recursos orçamentários-financeiros entre os partícipes, correndo as despesas com a execução do presente instrumento por conta e ordem do respectivo órgão envolvido observando-se a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da publicação por extrato no Diário Oficial da União, sendo providenciado pela 17ª SRPRF/PI, e no Diário de Justiça do Estado do Piauí, sob responsabilidade do MP/PI.

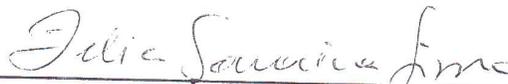


CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Teresina, estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica que, eventualmente, não forem resolvidas de comum acordo.

E por estarem assim acordados, os partícipes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina/PI, 09 de agosto de 2012.



Dr^a. ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí



Insp^a. CARLA CRISTINA FILUS
Superintendente Regional – 17^a SRPRF/PI